



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA
CONSULTIVO

PARECER n. 00113/2024/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU

NUP: 23873.003770/2024-16

**INTERESSADOS: CONSELHO SUPERIOR - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA**

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO ITEM /SUBITEM 10.3, ANEXO I, CRONOGRAMA, EDITAL 348/2024, RETIFICADO PELO EDITAL 349/2024. PELO NÃO ACOLHIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO CENTRAL. CRONOGRAMA DENTRO DOS LIMITES DO DECRETO E DO REGIMENTO DO CONSUP. REGULARIDADE.

Sra. Presidenta da Comissão Eleitoral Central,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de impugnação à norma regulamentadora do processo eleitoral de consulta à comunidade acadêmica do IFFar/2024, destinado à escolha do Sr(a). Reitor(a) e Srs(as). Diretores(as)-Gerais de Campus.
2. O presente parecer abordará a posição técnica da Procuradoria Federal junto ao IFFar.
3. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

4. A Comissão Eleitoral Central, em 03 de outubro de 2024, tornou público o Edital nº 348/2024, que regulamenta e instaura o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – mandato 2025-2029, conforme preveem a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, a Resolução do Consup nº 37, de 20 de agosto de 2024 e a Resolução do Consup nº 39, de 06 de setembro de 2024, que estabelecem as diretrizes gerais desse processo.

5. Em 07 de outubro de 2024, a Comissão Central publicou o Edital nº 349/2024, retificando o Edital nº 348/2024, para fins de correção de itens do Edital que indicavam endereço eletrônico incorreto e que, por esse motivo, nessa fase da eleição, impediu que o item 2.1, que tratava da impugnação ao Edital, fosse utilizado. Por esse motivo, o Edital foi retificado, para que os(as) interessado(s) utilizassem da prerrogativa de questionar o então edital publicado e, nos atos posteriores, tivessem acesso adequado ao endereço eletrônico do certame e formulários próprios.

6. Reaberto o prazo para impugnação, a Comissão Central recebeu um pedido de impugnação.

7. É o breve relato.

II.1 IMPUGNAÇÃO ITEM/SUBITEM 10.3:

8. O(a) interessado(a) questiona, em síntese, o período de campanha eleitoral estabelecido no cronograma anexo ao Edital nº 349, postulando, como forma de dar mais democratização à consulta, que o período de campanha seja prolongado até o dia 12/11, com a realização da eleição no dia 13, "propiciando, pelo menos, a viabilidade de visita aos Campi por parte de candidaturas para a Reitoria".

9. Afirma que:

No Cronograma Geral do Processo de Consulta, em anexo ao edital, consta como período de campanha o intervalo que vai de 16/10/2024 até 04/11/2024, totalizando 14 (catorze) dias úteis. O IFFar é composto por 11 Campi, 2 Centros de Referência e a Reitoria, sendo eles: Alegrete (distante 220 km de Santa Maria), Frederico Westphalen (distante 295 km de Santa Maria), Jaguari (distante 120 km de Santa Maria), Júlio de Castilhos (distante 67 km de Santa Maria), Panambi (distante 170 km de Santa Maria), Santa Rosa (distante 270 km de Santa Maria), Santo Ângelo (distante 215 km de Santa Maria), Santo Augusto (distante 250 km de Santa Maria), São Borja (distante 295 km de Santa Maria), São Vicente do Sul (distante 90 km de Santa Maria), Uruguaiana (distante 365 km de Santa Maria), Centro de referência de Santiago (distante 152 km de Santa Maria) e São Gabriel (distante 160 km de Santa Maria) e Reitoria.

10. Questiona:

Considerando que uma candidatura implica diálogo com a comunidade institucional – constituída por uma diversidade de atores como discentes, técnicos administrativos e docentes –, e que um contato presencial se mostra salutar e necessário para tornar mais efetiva a interação, como viabilizar que isso ocorra a contento, no caso de candidatura a cargo de Reitor, durante um período de tempo tão exíguo, levada em conta a distância existente entre os campi?

11. Sobre a igualdade entre candidatos(a)s, refere que:

O Estatuto do Instituto Federal Farroupilha, no Capítulo II, Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos, ao enumerar dentre seus princípios a equidade e a gestão democrática – esta última também presente no item 1.2.3 do PDI (p. 23) –, assume o compromisso de assegurar que sua efetivação se dê em todos os âmbitos, incluindo o processo em questão. Segue abaixo a transcrição do artigo 3º:

“O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, RS, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática”(p.1)

12. Refere, ainda, sobre outra candidata (leia-se, pré-candidata, uma vez que os prazos de inscrição ainda não foram abertos):

Cabe salientar que a candidata incumbente é pessoa notoriamente conhecida na instituição, por estar na Reitoria há, pelo menos, 15 anos, tendo sido pró-reitora de Desenvolvimento Institucional e Reitora por um mandato. Isso traz vantagem incontestável em comparação a outra(s) candidatura(s), tornando necessária a adoção de medidas que possam garantir condições justas de competição, de modo a promover equidade.

13. Em sua impugnação, o(a) interessado(a) retoma a legislação pertinente, afirmando:

O Decreto 6986/2009, no artigo 3º, parágrafo único, dispõe que “Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor Geral de campus serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início”. Uma vez que a deflagração ocorreu no dia 20 de agosto de 2024, o prazo máximo para a finalização será o dia 17 de novembro. O período compreende feriados nos dias 28/10, 02/11 e 15/11. Portanto, como forma de dar mais democratização à consulta, é possível estender o período de campanha até o dia 12/11 e realizara eleição no dia 13/11, propiciando, pelo menos, a viabilidade de visita aos Campi por parte de candidaturas para a Reitoria”.

14. Assim, o pedido do(a) interessado(a) é para alteração do período de campanha, que está previsto de de 16/10/2024 até 04/11/2024, para 16/10/2024 a 12/11/2024, com a realização da eleição no dia 13/11/2024.

15. Pois bem, analisa-se a impugnação:

16. O processo eleitoral foi deflagrado pelo Conselho Superior do IFFar em 20/09/2024, devendo, nos termos do Decreto nº 6.986/2009, ser finalizado em até noventa dias, ou seja, deve ser finalizado até 17/11/2024, um domingo. O pedido do(a) impugnante é para que a campanha não seja feita de 16/10/2024 a 04/11/2024, como prevista no Edital nº 348, retificado pelo Edital nº 349, mas de 16/10 a 12/11, com realização da eleição em 13/11/2024.

17. A deliberação do cronograma se deu pelo trabalho da Comissão Eleitoral Central que, nos termos do art. 6º do referido Decreto, detém competência para elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta. A definição do cronograma é prerrogativa da Comissão Eleitoral Central, que deverá, na fixação deste, respeitar o prazo de 90 (noventa) dias previsto no Decreto, bem como os prazos internos do IFFar:

Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de **campus**.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de **campus** serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

18. Nas eleições de Institutos Federais, o Conselho Superior é o órgão colegiado que detém competência para deflagrar o processo e, por consequência, finalizá-lo, com a homologação do resultado, em reunião do colegiado. O ato final do processo eleitoral não é a realização da eleição em si, porque há previsão no Regulamento (Resolução Consup nº 39/24) de recurso do resultado publicado pela Comissão Central ao Conselho Superior, que precisa, então, reunir-se para avaliar os recursos, quando, então, dar-se-á a homologação do resultado e finalização.

19. Nesse aspecto, convém ressaltar que, segundo o Regimento Geral do Consup (Resolução Consup nº 4/23), para a realização de sessão extraordinária (como é o caso da sessão que homologa o resultado da eleição), são necessários 3 (três) dias úteis de antecedência para a convocação dos conselheiros (art. 49):

Art. 49. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

20. Nesse contexto, entendo que o cronograma proposto pela Comissão Eleitoral Central respeita os prazo recursal de 48 (quarenta e oito) horas previsto pela Resolução nº 39/2024, bem como abarca o prazo de 3 (três) dias úteis para convocação dos conselheiros para sessão extraordinária que homologa o resultado final, permitindo que o processo de consulta seja finalizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias previsto pelo Decreto nº 6.986/2009,

21. A Comissão Central não determina ou organiza o calendário do Conselho Superior, mas tem que criar um cronograma que permita a realização dos atos subsequentes à eleição e que fazem parte ainda do processo de consulta. Reitero: o processo é deflagrado e encerrado pelo Conselho Superior, sendo saudável que conste no Regulamento a possibilidade instância recursal ao Consup, como de fato consta.

22. O Edital nº 349 prevê:

Realização das Eleições	Das 10h às 20h do dia 05/11/2024
Transmissão da apuração dos votos	05/11/2024 a partir das 20h30
Publicação do edital com o Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	05/11/2024
Período para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	06/11/2024
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IFFar	07/11/2024
Publicação do edital com Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Eleitoral	07/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	07/11/2024

23. Assim, tem-se a publicação do resultado final do Processo Eleitoral pela Comissão Central em 07/11/2024, a partir do momento em que literalmente começa a transcorrer o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para interposição de recurso, nos termos do art. 40 do Regulamento (Resolução Consup nº 39/2024):

Art. 40. A interposição de recursos ao Conselho Superior - sobre o resultado final dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central - pode ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação e publicação do Resultado Final.

24. Suponhamos que:

- a) não exista recurso: a Comissão Central publica o Resultado Final do Processo Eleitoral às 14h do dia 07/11, quando já se pode abrir convocação ao Conselho Superior para a realização de Sessão Extraordinária, que pode ocorrer em 12/11/2024, respeitados, assim, os 3 (três) dias úteis de convocação prévia dos conselheiros e o prazo de 90 dias para término do processo da consulta;
- b) exista recurso: a Comissão Central publica o Resultado Final do Processo Eleitoral às 14h do dia 07/11, o(a) candidato(a) tem até às 14h do dia 11/11 para apresentar o seu recurso ao Conselho Superior. Recebido o(s) recurso(s), abre-se convocação ao Conselho Superior em 11/11, com a realização da Sessão Extraordinária em 14/11 - respeitados, assim, os 3 (três) dias úteis de convocação prévia dos conselheiros e o prazo de 90 dias para término do processo de consulta;

25. O cronograma proposto pelo(a) impugnante, a partir do que consta na impugnação, é:

Realização das Eleições	Das 10h às 20h do dia 13/11/2024
Transmissão da apuração dos votos	13/11/2024 a partir das 20h30
Publicação do edital com o Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	13/11/2024
Período para interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar do Processo Eleitoral	14/11/2024
Análise de recursos pela Comissão Central, na Reitoria do IFFar	18/11/2024
Publicação do edital com Resultado dos Recursos e Resultado Final do Processo Eleitoral	18/11/2024
Encaminhamento do Resultado Final ao Conselho Superior	18/11/2024

26. A partir de 18/11 teríamos as 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recursos, que findaria em no máximo 20/11, com convocação dos conselheiros em 20/11 para reunião a ser realizada em, pelo menos, 25/11. Ter-se-

ia, aí, uma extrapolação em pelo menos 7 (sete) dias do prazo de 90 dias previsto em Decreto.

27. Entendo, assim, que o cronograma aprovado e publicado pelo Edital nº 348/2024, retificado pelo Edital nº 349/2024, atende a legislação pertinente, pois dá prazo para que eventual recurso seja interposto ao Conselho Superior, bem como para que este possa ser convocado dentro do prazo regulamentar da Instituição, o que dá absoluta legitimidade e legalidade ao ato administrativo em questão.

28. De outro modo, quanto ao argumento do(a) impugnante que o prazo de 14 (quatorze) dias úteis é exíguo tendo em vista a distância existente entre os *campi*, o(a) próprio(a) impugnante menciona a existência de 14 (quatorze) unidades - 11 Campi, 2 Centros de Referência e a Reitoria. Assim, entendo que há, em dias úteis, prazo para cada uma das unidades ser visitada, considerando-se ainda que há 3 finais de semana dentro do período de campanha, que podem ser utilizados também para possíveis deslocamentos.

29. Sobre distâncias, cabe mencionar que não se sabe ainda em quais localidades os(as) candidatos(as) residem, mas é viável que, em 14 dias úteis e 20 dias corridos, promovam suas candidaturas de forma isonômica e visitando, caso entenda(m) pertinente, todas as unidades físicas do IFFar. O Edital sinaliza ainda a realização de campanha presencial e virtual, garantindo-se ampla forma de divulgação, não havendo qualquer prova concreta de ilegalidade no cronograma proposto.

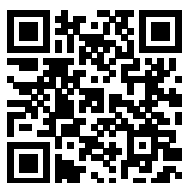
III. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo não acolhimento da impugnação ao item/subitem 10.3. Anexo I – Cronograma – Período de Campanha do Edital n. 348/2024, de 03 de outubro de 2024, retificado pelo Edital 349/2024.

Santa Maria, 09 de outubro de 2024.

MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto ao Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23873003770202416 e da chave de acesso 1672e2f9



Documento assinado eletronicamente por MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1713194312 e chave de acesso 1672e2f9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MILTON GUILHERME DE ALMEIDA PFITSCHER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2024 11:32. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.